



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE SANTARÉM - NOVO

PARECER DE REGULARIDADE REFERENTE A DISPENSA Nº 001/2017

PROCESSO Nº: 5/2017-3001001

Chega a esta Controladoria, para exame e parecer, os autos de dispensa de licitação fundamentado no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos e Decreto Emergencial, que tem como objeto a aquisição de gasolina e diesel (comum e S 10) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santarém Novo e Secretárias, firmada com a empresa POSTO PACHECO LTDA.

Desse modo, passemos a análise processual:

I. ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA:

No que concerne a análise dos fatos, justifica a Administração Pública Municipal acerca da necessidade da dispensa de licitação para aquisição de combustível pelo prazo de 150 dias através dos seguintes apontamentos e fundamentando - se no:

- a) Decreto Municipal que constata a situação de emergência do município e a inexistência de provisões contratuais para acudir despesas públicas essenciais capaz de causar colapso na continuidade de prestação de serviços públicos, sobretudo para a aquisição de combustíveis para dar continuidade aos serviços de urgência da municipalidade;
- b) Impossibilidade de interrupção no fornecimento de combustível até que o processo licitatório seja confeccionado sem comprometer a saúde dos munícipes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

c) Solicitação e justificativa dos secretários quanto a urgente necessidade na aquisição do objeto da presente análise;

d) Presença de apenas um fornecedor no município com sede no perímetro urbano;

Enfoca a justificativa apresentada pelos secretários que, enquanto não se realize a licitação, não pode o Município ficar privado do abastecimento dos seus veículos nem mesmo não se pode comprometer o funcionamento geral das Secretarias, de toda estrutura e sobretudo de toda a saúde dos munícipes.

Diante de tal necessidade, fora analisada a melhor forma de realização da compra tanto pelo gestor quanto pelo setor técnico da prefeitura, razão pela qual decidiu - se pela dispensa de licitação visto que o município não obtinha qualquer contrato vigente e o posto fornecedor é o único da cidade, conforme se depreende a justificativa do setor de licitação do município.

Assim, num primeiro momento, os fatos apresentados são robustos e demonstram, liminarmente a necessidade de providências pontuais para aquisição do bem pretendido promovendo a contratação direta da empresa Posto Pacheco LTDA.

II. ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Art. 24, IV da Lei n. 8.666/93 assim dispõe:

" Art. 24:

(...)

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA CONTROLADORIA INTERNA

necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Assim, a lei é expressa quanto a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial, bem como a fim de melhor delimitar tais situações, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, normatizou a questão através da IN 01/2013/TCM, que foi devidamente atendida por esta gestão.

III. VERIFICAÇÃO DA DOCTRINA E JURISPRUDENCIA VERTENTES:

È evidente e concreto os riscos para os serviços públicos, inclusive os essenciais, que não admite interrupção ou paralisação caso a Administração não restabeleça o fornecimento imediato de combustíveis o que suscita a necessidade de imediata e direta contratação caso não se tenha uma continuidade contratual por meio da antiga gestão.

Nesta linha, Marçal Justen Filho na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, expõe:

"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência do dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos"

No presente caso a situação de risco somente será eliminada com a contratação do fornecimento. E diga-se, a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário (planilha apresentada nos autos) para atendimento enquanto se realiza licitação.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Vade Mecum de Licitações e Contratos, Ed. Forum, Ed. 3ª, pgs. 414 e 415) informa:

*Emergência - atraso por recursos administrativos Nota: o TCU considerou regular a contratação por emergência de empresa para fornecer passagem aérea, até conclusão do procedimento licitatório, retardado por inúmeros recursos administrativos. Fonte: TCU, Processo nº 007.852/96-7. Decisão nº 137/1997 - Plenário. E,
Emergência - comprometimento da segurança TJDF decidiu: 'É dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança" Fonte: TJDF 1ª Turma Civil. APC nº 1937988/DF. DF 30 mar. 1994. P. 3.264."*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

Assim, a doutrina e a jurisprudência estão em concordância com a proposta de contratação direta em questão.

IV. DOCUMENTOS CONTIDOS NOS AUTOS:

Para sua contratação, o Posto Pacheco LTDA apresentou os seguintes documentos:

- Documentos de Habilidade Jurídica:
 - a) Documento de Identidade dos sócios e
 - b) Documentos de constituição da empresa.
 - Documentos relativos à regularidade fiscal:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e Ficha de Inscrição Cadastral - FIC;
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal: b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual: c.1) Certidão Negativa de Natureza Tributária; c.2) Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
 - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS)
 - Documentos quanto a Regularidade Trabalhista:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - Documentos de Qualificação Técnica: Certificado de Posto Revendedor;
 - Documentos de Qualificação Econômico Financeiro:
 - a) Balanço patrimonial da empresa;
 - b) Certidão Negativa de Falências e Concordatas.
- Além dos documentos acima discriminados, os autos também estão compostos por outros a seguir:
- Solicitação dos secretários de Infra Estrutura, Saúde, Educação e Assistência Social;
 - Tabela discriminando o veículo, placa, tipo de combustível, quantidade de diárias e dias calculados:
 - Rota dos veículos;
 - Decreto Emergencial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

- Pesquisa de Preços e Proposta de Preços da empresa;
- Declaração de Adequação Orçamentária;
- Justificativa da CPL;
- Autorização do Prefeito Municipal para instaurar o procedimento licitatório de dispensa;
- Parecer Jurídico;
- Declaração de Dispensa;

Portanto, conforme a apresentação dos documentos delimitados, demonstrou a municipalidade todas as condições necessárias para a contratação da empresa em tela, sendo elas compatíveis com aquelas exigidas em qualquer edital que por ventura queira administração pública se fundamentar após o término do prazo constante no Decreto Emergencial.

V. ANÁLISE DO PREÇO PROPOSTO:

O preço proposto pela empresa foi de R\$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos) o litro da GASOLINA, totalizando o valor global de R\$ 173.742,00 (cento e setenta e três mil setecentos e quarenta e dois reais), sendo R\$ 16.362,00 (dezesesseis mil trezentos e sessenta e dois reais) destinados para a Secretaria de Infraestrutura/Prefeitura; 121.020,00 (cento e vinte e um mil e vinte reais) para a Secretaria de Saúde; 24.240,00 (vinte e quatro mil e duzentos e quarenta reais) para a Secretaria de Educação e R\$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais) destinados para suprirem as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme consta na planilha anexa dos autos.

Quanto ao DIESEL comum, o preço pelo litro foi no montante de 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos), totalizando R\$ 597.780,00 (quinhentos e noventa e sete mil e setecentos e oitenta reais), sendo R\$ 422.820,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos e vinte reais) destinado de forma global a Secretaria de infraestrutura/Prefeitura; 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte reais) para a Secretaria da Saúde e R\$ 140.940,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

(cento e quarenta mil novecentos e quarenta reais) relativo aos ônibus da Secretaria de Educação.

E por fim o DIESEL S10, que tem como preço unitário o valor de R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos) o litro, será utilizado pela camionete da Secretaria da Saúde, totalizando o valor global de R\$ 30.060,00 (trinta mil e sessenta reais).

Em análise, fora atestado que o preço proposto pela empresa está compatível com o valor praticado pelo mercado, especialmente quando levado em consideração às pesquisas de preços juntadas aos autos, razão pelo qual conclui-se que o preço apresentado é razoável e dentro dos parâmetros aceitáveis.

VI. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, atendida está a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

VII. CONCLUSÃO:

Por tudo o exposto confirmo a contratação direta, com dispensa de licitação da empresa em referência, tendo vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo do parecer, sobretudo por não ter contratos vigentes para a aquisição de combustível e este ser produto de caráter essencial para o bom andamento dos serviços públicos.

Sem mais, é o parecer do Controlador Interno.

Santarém Novo - PA, 04 de Maio de 2017

ROSARINA LALITA DE LOUREIRO
Controlador do Município